



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 23.095

Processo : 1180022007-00 - (200801720-00)
Origem : Câmara Municipal de Novo Progresso
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **Mauro Cesar da Silva Bresciani**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Novo Progresso. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 446 a 451 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas da **Câmara Municipal de Novo Progresso**, exercício financeiro de **2007**, condicionando a expedição do **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-1.116.846,31 (hum milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, em favor do Sr. **Mauro Cesar da Silva Bresciani** ao recolhimento, aos Cofres do Município, da **multa de R\$-5.151,60 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente a **15%** dos seus vencimentos anuais, prevista no **Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000**, pela **remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal** do 2º semestre.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Auditor Convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR